



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 31/2022
PROC. ADM. Nº 08.008/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO. NOS TERMOS DO(A) PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 026/2021.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. – MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, Nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renilson Alves Machado, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 1204948990, CPF Nº 431.471.352-68, Secretário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI, CNPJ nº 03.980.665/0001-05, sediada na AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 983, CENTRO, Imperatriz, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF Nº 345.557.903, RG Nº 101841198-1, BRASILEIRO, Casado(a), residente e domiciliado na AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 983, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 08.008/2021, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 275.348,72 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO 92 GRAUS C/1.000 ML X 12 UNID.	-	CX	23	R\$ 67,69	R\$ 1.556,87
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	-	CX	71	R\$ 14,40	R\$ 1.022,40
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	-	UND	5	R\$ 30,70	R\$ 153,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
11	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	-	UND	207	R\$ 2,90	R\$ 600,30
12	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	-	CX	70	R\$ 9,06	R\$ 634,20
14	BORRACHA PONTEIRA C/50 UNID	-	CX	79	R\$ 6,50	R\$ 513,50
15	CADERNO BROCHURA 48 FLS	-	UND	0	R\$ 5,60	R\$ 0,00
21	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	-	UND	77	R\$ 9,08	R\$ 699,16
22	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM C/ 12 UNID.	-	CX	233	R\$ 11,30	R\$ 2.632,90
23	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	-	CX	181	R\$ 29,70	R\$ 5.375,70
24	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	-	CX	0	R\$ 4,20	R\$ 0,00
25	CAPA PARA ENCAPERNAÇÃO FOSCA C/ 100 UNID.	-	PCT	298	R\$ 30,30	R\$ 9.029,40
26	CAPA PARA ENCAPERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	-	PCT	498	R\$ 35,80	R\$ 17.828,40
28	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	-	UND	43	R\$ 30,10	R\$ 1.294,30
30	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	-	CX	363	R\$ 1,40	R\$ 508,20
31	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	-	CX	365	R\$ 1,50	R\$ 547,50
32	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	-	CX	340	R\$ 1,35	R\$ 459,00
33	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	-	CX	330	R\$ 1,55	R\$ 511,50
34	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	-	CX	380	R\$ 1,55	R\$ 589,00
35	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 50	-	CX	380	R\$ 1,90	R\$ 722,00
36	COLA BASTÃO TUBO 9GR C/ 12 UNID.	-	CX	20	R\$ 12,95	R\$ 259,00
37	COLA BRANCA 0250G CX C/24 UNID	-	CX	1	R\$ 66,90	R\$ 66,90
38	COLA BRANCA 1000 GR CX C/06 UNID.	-	CX	1	R\$ 61,90	R\$ 61,90
39	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	-	CX	15	R\$ 12,90	R\$ 193,50
40	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	-	CX	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
41	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	-	CX	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
42	COLA ISOPOR 090G C/06 UNID.	-	CX	10	R\$ 15,70	R\$ 157,00
43	COLA ISOPOR 250G C/12 UNID.	-	CX	7	R\$ 106,10	R\$ 742,70
44	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	-	PCT	7	R\$ 32,30	R\$ 226,10
45	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	-	PCT	6	R\$ 35,10	R\$ 210,60
46	COLA TEC BOND 50G CX C/ 10 UNIDADES	-	CX	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
47	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UNID.	-	CX	160	R\$ 3,60	R\$ 576,00
48	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UNID.	-	CX	190	R\$ 3,30	R\$ 627,00
51	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 50ML. CAIXA 5000 UNID.	-	CX	65	R\$ 127,55	R\$ 8.290,75
52	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	-	CX	105	R\$ 14,60	R\$ 1.533,00
53	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	-	CX	82	R\$ 6,48	R\$ 531,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
56	ELÁSTICO AMARELO Nº 18, PCT COM no mínimo 100G	-	PCT	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
57	ENVELOPE PARDO 176 X 250 - 1/2 OFÍCIO PCT/100 UNID.	-	PCT	86	R\$ 31,90	R\$ 2.743,40
58	ENVELOPE PARDO 229 X 324 - A4 PCT/100 UNID.	-	PCT	80	R\$ 44,90	R\$ 3.592,00
59	ENVELOPE PARDO 240 X 340 - OFÍCIO PCT/100 UNID.	-	PCT	90	R\$ 29,80	R\$ 2.682,00
60	ENVELOPE PARDO 250 X 353 - A3 PCT C/ 100 UNID.	-	PCT	90	R\$ 32,90	R\$ 2.961,00
61	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	-	PCT	145	R\$ 89,76	R\$ 13.015,20
62	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	-	PCT	100	R\$ 42,44	R\$ 4.244,00
63	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	-	PCT	97	R\$ 26,91	R\$ 2.610,27
65	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA ESTREITA CX C/12 UNID.	-	CX	90	R\$ 11,50	R\$ 1.035,00
66	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA LARGA CX C/12 UNID.	-	CX	95	R\$ 10,70	R\$ 1.016,50
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	-	CX	100	R\$ 23,70	R\$ 2.370,00
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT PCT C/ 10 UND	-	PCT	150	R\$ 21,50	R\$ 3.225,00
70	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	-	PCT	150	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
72	FITAS ADESIVAS DUPLA FACE CX C/ 6 UNIDADES	-	CX	100	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
77	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	-	UND	35	R\$ 12,65	R\$ 442,75
78	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	-	UND	35	R\$ 18,45	R\$ 645,75
80	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	-	PCT	490	R\$ 17,16	R\$ 8.408,40
81	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS	-	PCT	490	R\$ 21,35	R\$ 10.461,50
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/72 UNID.	-	UND	187	R\$ 18,08	R\$ 3.380,96
86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	-	UND	65	R\$ 5,23	R\$ 339,95
89	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	-	UND	73	R\$ 9,46	R\$ 690,58
90	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	-	UND	90	R\$ 7,55	R\$ 679,50
95	PAPEL ADESIVO A4	-	PCT	0	R\$ 11,30	R\$ 0,00
98	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 25 FLS	-	PCT	40	R\$ 10,70	R\$ 428,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
99	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 MT	-	ROL	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
112	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS	-	CX	89	R\$ 63,13	R\$ 5.618,57
113	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	-	CX	78	R\$ 127,08	R\$ 9.912,24
114	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO CX C/ 5000 FL	-	CX	34	R\$ 209,90	R\$ 7.136,60
115	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	-	PCT	70	R\$ 17,90	R\$ 1.253,00
116	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID.	-	CX	198	R\$ 107,90	R\$ 21.364,20
117	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 24 UNID.	-	CX	43	R\$ 120,40	R\$ 5.177,20
118	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID.	-	CX	95	R\$ 125,60	R\$ 11.932,00
120	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	-	UND	140	R\$ 8,20	R\$ 1.148,00
121	PASTA GRAMPO PLÁSTICA TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 10 UN	-	PCT	300	R\$ 11,59	R\$ 3.477,00
123	PASTA PAPELÃO COM FERRO CX C/ 50 UNID.	-	CX	100	R\$ 43,90	R\$ 4.390,00
124	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10	-	PCT	90	R\$ 15,50	R\$ 1.395,00
125	PASTA POLIONDA 35 CM CX C/ 50 UNID.	-	CX	95	R\$ 52,31	R\$ 4.969,45
126	PASTA POLIONDA 55 CM CX C/ 50 UNID.	-	CX	95	R\$ 104,57	R\$ 9.934,15
127	PASTA SUSPENSÁ PRENDEDOR PLÁSTICO C/50 UNID.	-	CX	198	R\$ 56,90	R\$ 11.266,20
128	PERCEVEJO LANTONADO CX C/100 UNID.	-	CX	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
129	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 20 FL	-	UND	80	R\$ 16,10	R\$ 1.288,00
130	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 25 FL	-	UND	80	R\$ 19,92	R\$ 1.593,60
131	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/12 FL	-	UND	90	R\$ 24,12	R\$ 2.170,80
132	PILHA ALCALINA GRANDE 1A PCT C/ 2 UM	-	PCT	75	R\$ 4,20	R\$ 315,00
133	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A PCT C/ 2 UN	-	PCT	85	R\$ 4,50	R\$ 382,50
135	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/12 UN	-	CX	102	R\$ 21,80	R\$ 2.223,60
148	PLACA DE ISOPOR 40 MM PCT C/ 5 UNID	-	PCT	17	R\$ 56,30	R\$ 957,10
151	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO HORIZONTAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	-	UND	555	R\$ 1,15	R\$ 638,25
152	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO VERTICAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	-	UND	555	R\$ 1,70	R\$ 943,50
153	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS	-	UND	20	R\$ 16,90	R\$ 338,00
155	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 C/ PRENDEDOR PLÁSTICO	-	UND	30	R\$ 9,90	R\$ 297,00
155	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	-	UND	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
158	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS	-	CX	2	R\$ 107,78	R\$ 215,56
159	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES	-	CX	5	R\$ 117,35	R\$ 586,75
160	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS C/ 10 UNID CX C/	-	CX	8	R\$ 80,91	R\$ 647,28
163	QUADRO DE FELTRO MOLDURA MADEIRA 60 X 90CM	-	UND	5	R\$ 67,31	R\$ 336,55
165	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML C/12 UNID.	-	CX	38	R\$ 20,61	R\$ 783,18
167	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM C/25	-	PCT	86	R\$ 14,90	R\$ 1.281,40
172	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM CX C/ 12 UNID	-	UND	17	R\$ 12,00	R\$ 204,00
175	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO com no mínimo 40 ML CX C/ 12	-	CX	12	R\$ 26,90	R\$ 322,80
177	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - Kit refil tinta para impressora Epson original 4 cores 70ml cada frasco	-	KIT	55	R\$ 76,90	R\$ 4.229,50
178	TINTA PARA IMPRESSORA HP - Kit refil tinta para impressora HP original 4 cores 100ml cada frasco	-	KIT	68	R\$ 59,90	R\$ 4.073,20
179	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/ 50 UND	-	CX	60	R\$ 48,30	R\$ 2.898,00
182	TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL SEM COLOCAR AS MÃOS - 120cm x 25cm x 12cm de MDF	-	UND	18	R\$ 1.001,98	R\$ 18.035,64
183	PASTA ARQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	-	UND	15	R\$ 5,90	R\$ 88,50
184	PASTA ARQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	-	UND	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
TOTAL GERAL					R\$ 275.348,72	

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2021

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O contrato que vigorará de 5 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos produtos será em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo os produtos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa CONTRATADA deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Luilson Napoles de Oliveira Júnior ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Divida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO	2022
PODER	02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	02.03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASS. PROGRAMÁTICA	04.122.0052.2184.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 026/2021:

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- q) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- s) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- t) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 026/2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Luilson Napoleão de Oliveira Júnior ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) Multa de:
 - i. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - ii. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - iii. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

iv. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- iii. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a? Administração;
- iv. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- v. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- vi. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- vii. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- viii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- ix. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que esta? subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- x. A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- xi. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate? que seja normalizada a situação;
- xii. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes ja? recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate? que seja normalizada a situação;
- xiii. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- xiv. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xv. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- xvi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Janeiro de 2022

.. PELA CONTRATANTE



Renilson Alves Machado
Secretário

PELA CONTRATADA



IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI
RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
CPF Nº 345.557.903





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF Nº: _____
ASS.: _____

NOME: _____
CPF Nº: _____
ASS.: _____

0